



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI N° 17733/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui a capacitação e a obrigatoriedade da inclusão de conteúdos e ações voltados à prevenção da violência física, psicológica, sexual, patrimonial e institucional contra crianças e adolescentes da rede pública de ensino do Município de Maringá, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito da rede pública municipal de ensino do Município de Maringá, a capacitação e a obrigatoriedade da inclusão de conteúdos e ações voltados à prevenção da violência física, psicológica, sexual, patrimonial e institucional contra crianças e adolescentes.

Art. 2.º A capacitação será organizada pela Secretaria Municipal de Educação, devendo ser oferecida de forma extracurricular, flexível e integrada à rotina pedagógica das escolas municipais, sem aumento da carga horária obrigatória dos alunos.

Art. 3.º Os conteúdos e ações de prevenção deverão ser adaptados conforme a faixa etária e o nível de desenvolvimento dos alunos, utilizando métodos didáticos adequados.

Art. 4.º As atividades previstas nesta Lei poderão compreender, entre outras:

I - palestras, rodas de conversa, oficinas de conscientização e demais atividades educativas junto a alunos, pais, responsáveis, professores e comunidade escolar;

II - abordagem sobre os direitos fundamentais de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

III - orientação sobre os canais de denúncia e de acolhimento disponíveis;

IV - estímulo à cultura de paz, ao respeito mútuo e à valorização da vida, em consonância com a Lei Federal n. 13.431, de 4 de abril de 2017.

Art. 5.º A Secretaria Municipal de Educação poderá firmar parcerias com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e instituições de ensino superior para a implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 17 de setembro de 2025.

ITALO L. MARONEZE
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Italo Lourenço Maroneze, Vereador**, em 15/10/2025, às 10:11, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0414586** e o código CRC **F0641D8F**.

25.0.000014057-3

0414586v4